



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

---

**AUTOR:Deputado Eduardo Carneiro**

**PROJETO DE LEI Nº 2.765 /2024**

**Declara a Utilidade Pública Estadual do IBRADES – instituto Brasileiro de Assistência e Desenvolvimento Social, denominado Instituto Amor e Cuidar no Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado o título de utilidade pública estadual do IBRADES – Instituto Brasileiro de Assistência e Desenvolvimento Social, denominado Instituto Amor e Cuidar no estado da Paraíba), inscrita no CNPJ nº. 19.345.330/0001- 47.

Art. 2º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 19 de agosto de 2024**

**DEPUTADO ESTADUAL - SD**

  
Eduardo Carneiro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro**

---

**JUSTIFICATIVA**

O Instituto Brasileiro de Assistência e Desenvolvimento Social – IBRADES, denominado Instituto Amor e Cuidar, vem desde 2013, junto à população da Paraíba em situação de vulnerabilidade e risco social, contribuindo com o enfrentamento a situações de pobreza e assegurando direitos.

A instituição é pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 19.345.330/0001- 47, sem fins lucrativos, sendo uma entidade beneficente e filantrópica, constituída por tempo indeterminado, sediada na Avenida Epitácio Pessoa, 1251, sala 901, em João Pessoa – PB.

De acordo com Sposati, em 40% da população de João Pessoa predomina situação de exclusão social. Considerando os padrões de vida e educação, saúde, nacionalidade, diversidade sexual e violência como indicadores que contribuem para exclusão social, que está diretamente ligada a situação de pobreza marcada pela vulnerabilidade das pessoas gerando situação de risco pessoal e social.

As ações são pautadas na promoção de assistência social para todas as faixas etárias, incluindo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de deficiência, como também, a promoção da cultura, do lazer e do esporte.

Realiza atividades, apoia, participa, difunde e produz eventos em qualquer localidade do território nacional, através de projetos visando à proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes, jovens, mulheres, pessoa idosa, pessoa com deficiência e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal.

O trabalho desenvolvido prioriza o atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno de Espectro Autista e Microcefalia nas áreas da cidadania, esporte, lazer e cultura, a partir de atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com o objetivo de formar para a participação e a cidadania, fazendo com que os usuários sejam protagonistas e desenvolvam a convivência social.

Portanto, o Instituto Amor e Cuidar desenvolve ações para a promoção e proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, priorizando o atendimento de crianças e adolescentes com Transtorno de Espectro Autista, Microcefalia e suas famílias, com atividades nas áreas da cidadania, esporte, lazer e cultura, a partir de atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, com o objetivo de formar para a participação e a cidadania, fazendo com que os usuários sejam protagonistas e desenvolvam a convivência social.

Ante o exposto, se justifica o referido título a entidade em questão.

**Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 19 de agosto de 2024**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro**

---



Eduardo Carneiro

DEPUTADO ESTADUAL - SD



## CERTIDÃO DE REGISTRO

**CERTIFICO** a pedido verbal de pessoa interessada que revendo o Livro A-1174, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a meu cargo, nele verifiquei constar registrado sob número: **823.256**, em **16/08/2023**, uma **REFORMA ESTATUTÁRIA**, em nome do: **INSTITUTO BRASILEIRO, DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBRADES**, cujo **INTEIRO TEOR** é parte integrante da presente certidão. Certifico, que o presente registro foi devidamente averbado as margens do Estatuto Social registrado sob número: 684.763, Livro A-531, em: 05/11/2013. Certifico, por fim, que na presente Reforma Estatutária houve a mudança na denominação da Sociedade de **“ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PARAÍBA – APADES”** para **“INSTITUTO BRASILEIRO, DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – IBRADES”**. O referido é verdade e ao arquivo do Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas me reporto. E para constar mandei emitir esta Certidão, contendo 12 páginas em conformidade com o § 1 do art.19 da Lei Federal 6015/73 que subscrevo, dou fé e assino aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, em João Pessoa (PB). Selo Digital: AOP77773-R44L Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**O OFICIAL DO REGISTRO**

Marcos Alfredo da Rocha Silva  
Escrevente



**PRIMEIRA REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO DA PARAIBA - APADES FUNDADA EM 22 DE AGOSTO DE 2013 REGISTRADA NO CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRAL NO DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2013 SOB O CNPJ Nº 19.345.330/0001-47.**

**ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL-IBRADES**

**CAPÍTULO I**  
Da Denominação, Finalidade

**Art. 1º - A Instituição outrora denominada ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PARAIBA - APADES, inscrita sob o CNPJ de Nº 19.345.330/0001-47, fica constituída sob nova denominação de INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ou simplesmente IBRADES, com nome de fantasia : INSTITUTO AMOR E CUIDAR mantendo-se com Associação Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sendo uma entidade beneficente e filantrópica, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa.**

**Art. 2º - A finalidade do IBRADES, é ser uma instituição de referência de assistência social, desenvolvimento, pesquisa, ensino, e ações, no intuito de garantir a proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice; amparo a crianças, adolescentes e idosos carentes; à promoção da integração ao mercado de trabalho e à reabilitação e promoção de integração à comunidade para as pessoas com deficiência, visando a melhora a qualidade de vida da população, utilizando as ferramentas de assistência nas áreas: social; da saúde; educação; esporte e lazer; cultura; direitos difusos e disseminação da informação.**

**Parágrafo Único: Para cumprir com suas finalidades sociais o IBRADES se organiza em núcleos, distribuídos pelo território nacional os quais funcionarão mediante as disposições contidas neste Estatuto Social e no Regimento Interno, quando houver, após aprovação da Assembleia Geral.**

*(Handwritten signatures and initials)*

**CAPÍTULO II**  
**Da Sede e Prazo de Duração**



**Art. 3º** - A sede do IBRADES está localizada à Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 1251, Sala 910, Empresarial Epitácio Pessoa – Bairro dos Estados, CEP: 58.030-001 - João Pessoa /PB. Podendo abrir dependências, filiais de representação conveniadas e atuar em outros pontos do território nacional, como internacionalmente, regendo-se pelo presente Estatuto Social em consonância com a legislação vigente na localidade e as deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O prazo de duração do IBRADES é indeterminado.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS**

**Art. 4º** – O IBRADES tem por estratégias:

- I. Promover educação pública;
- II. Capacitar profissionais de assistência social nos diferentes segmentos;
- III. Auxiliar no processo de controle de qualidade dos serviços;
- IV. Fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- V. Referência para escuta e apoio sociofamiliar e informação para garantia de direitos;
- VI. Geração de trabalho e renda;
- VII. Orientação para outras políticas públicas;
- VIII. Prevenção;
- IX. Atendimento a situações de violação de direitos violados ou ameaçados;
- X. Atuar no apoio psicológico;
- XI. Fornecer suporte jurídico;
- XII. Capacitar pacientes nos diferentes segmentos;
- XIII. Capacitar familiares nos diferentes segmentos;
- XIV. Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas;
- XV. Erradicação da fome e da pobreza;
- XVI. Atendimento e auxílio através dos serviços de saúde.

**Parágrafo Único**-Para realizar as estratégias institucionais, o IBRADES fará uso das atividades empresariais descritas abaixo, sendo seu CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PRIMÁRIAS:  
399-9 – Associação Privada;

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS**

- 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
- 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
- 85.31-7-00 - Educação superior - graduação
- 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
- 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

**CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, CULTURA E ARTE**

- 93.19-1-01 – Produção e promoção de eventos esportivos

- 93.19-1-99 - Atividades esportivas não especificadas anteriormente  
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente  
94.93-6-00 - Atividades de organizações ligadas a cultura e a arte  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

044



#### CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades o IBRADES, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, sexo, gênero, cor, condição física, religiosa, político-partidária ou outras.

**Parágrafo Único**-Para realizar as suas estratégias institucionais, o IBRADES poderá angariar recursos mediante convênios com entidades de ajuda ao desenvolvimento, receber donativos, solicitar subvenção ao Poder Público, firmar convênios, investir recursos, parcerias, prestar serviços, comercializar produtos, locar bens móveis e imóveis adquiridos.

#### CAPÍTULO IV DO QUADRO SOCIAL

**Art. 6º** - O IBRADES terá número ilimitado de sócios e serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas.

**Parágrafo único:** A admissão de um novo sócio, qualquer que seja a sua categoria, será por meio de cadastro e indicação de um dos sócios em pleno gozo dos seus direitos sociais; sendo as propostas aprovadas em reunião da Diretoria e divulgado pelo IBRADES. No caso de contestação por um dos sócios, caberá a decisão em Assembleia.

**Art. 7º** - Haverá as seguintes categorias de sócios:

- I - **Sócios Fundadores:** Aqueles que participaram da Constituição do presente Estatuto, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- II - **Sócios Efetivos:** Os que forem incorporados pela aprovação de maioria simples da Assembleia Geral;
- III - **Sócios Honorários:** Pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem na defesa dos objetivos do IBRADES, incorporados pela aprovação de maioria simples da Assembleia Geral.

**Parágrafo Único:** A Diretoria, mediante anuência da Assembleia Geral, poderá conceder medalhas e honrarias as pessoas que colaborarem com a instituição sem, no entanto, gerar vínculo associativo.

**Art. 8º** Os sócios, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações da associação, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizadas.

**Art. 9º** - É direito do Sócio:

- I - Tomar parte nas Assembleias ordinárias e extraordinárias;
- II - Votar e ser votado para o cargo de membro da Diretoria, em conformidade com este Estatuto;
- III - Requerer a convocação de Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- IV - Propor e participar das atividades do IBRADES;

V – Receber informações sobre as atividades do IBRADES.



**Art. 10º – É dever do Sócio:**

- I – Respeitar o Estatuto bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- III – Zelar pelo patrimônio social;
- IV – Manter reta conduta pessoal e profissional e prestigiar o IBRADES dentro do âmbito de suas atividades;
- V – Manter atualizados seus dados cadastrais perante o IBRADES, em especial endereço para correspondência, endereço eletrônico e dados telefônicos;
- VI – Acatar as decisões e ordens executivas, embasadas no presente Estatuto e emitidas pela Diretoria.

§1º É dever do sócio Honorário auxiliar o IBRADES, a título de aconselhamento, sempre que for solicitado.

§2º. Os Sócios Honorários terão direito apenas a voz, não podendo voto e nem ser votados.

**Art. 11º- A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:**

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar o Instituto, seus membros, sócios ou objetos;
- III. Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

§1º - A perda da qualidade de sócio será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

§2º - Os sócios poderão a qualquer momento, solicitar a sua demissão e/ou exclusão do quadro de sócio mediante o envio de uma carta de desligamento, endereçada ao presidente do instituto, sendo este ato, comunicado e averbado na próxima reunião de diretoria.

§3º Quando se tratar de membro da Diretoria Executiva se decidirá em Assembleia Geral Extraordinária convocada exclusivamente para este fim.

**Art. 12º – Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.**

**Art. 13º - O Instituto não fará distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados a qualquer título.**

**CAPÍTULO V**  
**Da Administração**



**Art. 14º** – O IBRADES será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

**Art. 15º** – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 16º** – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. Conceder o título de Sócio Horário por proposta da Diretoria;
- IV. Aprovar o regimento interno;
- V. Tomar conhecimento dos negócios sociais e do relatório da Diretoria;
- VI. Examinar as contas, tomar providências sobre irregularidades da Administração, demitir Diretores por falta de exação no cumprimento de seus deveres e eleger novos membros;
- VII. Aprovar as contas;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Decidir sobre a extinção da entidade.

**Art. 17º** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- III. Discutir e homologar o parecer das contas e do balanço emitidos pelo Conselho Fiscal.

**Art. 18º** - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

**Art. 19º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de convocação eletrônica da Instituição ou por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Art. 20º** - A Assembleia Geral, que se comporá de sócios quites, reunir-se a todos os anos, para deliberar sobre assuntos afins e será presidida pela Diretoria.

**Art. 21** - Havendo matéria urgente e mediante convocação do Presidente ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites, poderá ser realizada a Assembleia Geral Extraordinária, em dia previamente designado, na forma do artigo anterior.

**Parágrafo único:** Se em primeira chamada não for contabilizado o número mínimo de participantes (20%), na Assembleia, será realizada uma nova chamada, após decorrido trinta minutos, com qualquer número de sócios quites presentes.

**Art. 22° - O IBRADES será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.**



§ 1° - O mandato da diretoria será de 04 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2° - Nos casos de vaga temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Diretor Administrativo e este pelo Diretor Financeiro nos mesmos casos.

§ 3° - No caso de vaga definitiva de qualquer membro da Diretoria Executiva, será a mesma preenchida mediante eleição da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

**Art. 23° - Compete à Diretoria:**

- I - Representar o IBRADES em eventos e atividades dentro e fora do país, alinhado aos propósitos do Instituto;
- II - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- III - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Celebrar contratos, convênios e/ou termos de parcerias com instituições públicas, privadas ou de seu gênero;
- VI - Promover todas as medidas indispensáveis à otimização dos recursos financeiros, materiais, humanos, de segurança, de tecnologia da informação e arquivamento dos dados institucionais.

**Parágrafo único** - Os pagamentos de despesas do Instituto serão realizados pelo Diretor Presidente, na sua ausência pelo Vice-Diretor Presidente e na ausência deste o Diretor Financeiro, através de emissão de cheques, boletos ou quaisquer meios eletrônicos.

**Art. 24° - A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.**

**Art. 25° - Caberá ao Diretor Presidente:**

- I - Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir esta Reforma Estatutária;
- III - Convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral, elaborando juntamente com o Diretor Administrativo a pauta do dia;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, elaborando juntamente com o Diretor Administrativo, a pauta do dia;
- V - Elaborar o plano estratégico e orçamentário para o exercício do mandato e anual;
- VI - Representar o IBRADES em instituições bancárias e/ou financeiras, podendo assinar cheques e solicitar documentos de todas as transações bancárias e financeiras, em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor Financeiro;
- VII - Decidir em situações que exijam solução imediata e inadiável, ad referendum do Conselho Consultivo e Fiscal ou Assembleia Geral;
- VIII - Autorizar o ingresso nas reuniões das Assembleias Gerais, de convidados especiais;
- IX - Controlar os materiais de consumo, registrar os bens móveis patrimoniais e requisitar a compra de materiais;
- X - Zelar pela manutenção predial de forma a assegurar um ambiente seguro e saudável;
- XI - Supervisionar e controlar as atividades financeiras do IBRADES.

**Parágrafo único** – as atribuições acima poderão ser delegadas pelo Diretor Presidente à terceiros, mediante procuração.



**Art. 26º** - Caberá ao Diretor Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir interinamente o mandato, em caso de vacância, até nova eleição e posse do novo Diretor Presidente;
- III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Diretor Presidente;
- IV - Representar o IBRADES, em instituições bancárias e/ou financeiras, podendo assinar cheques e solicitar documentos de todas as transações bancárias e financeiras, em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro.

**Art. 27º** - Caberá ao Diretor Administrativo:

- I - Definir, de comum acordo com o Diretor Presidente, agenda e material necessários para a realização das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as referidas atas;
- II - Divulgar informações das atividades da entidade;
- III - Convocar as reuniões das Assembleias e Reuniões de Diretoria;
- IV - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente, assessorando-o no cumprimento de suas funções;
- V - Executar as atividades administrativas do IBRADES mantendo atualizados os arquivos, os controles administrativos, as fichas de sócios, o registro de ocorrências, o registro de doações, dentre outras determinadas pela Diretoria, podendo delegar tais atribuições;
- VI - Examinar previamente os assuntos que serão objetos de votação nas reuniões da Diretoria ou da Assembleia Geral, elaborando parecer quando designado relator;
- VII - Participar de decisões da Diretoria, comparecendo às reuniões e respondendo prontamente às consultas que lhes forem formuladas;
- VIII - Apresentar justificativas no prazo máximo de 05(cinco) dias, quando impedido de comparecer às reuniões convocadas;
- IX - Autorizar o ingresso nas reuniões das Assembleias Gerais, de convidados especiais;
- X - Zelar pela manutenção predial de forma a assegurar um ambiente seguro e saudável.

**Art. 28º** - Caberá ao Diretor Financeiro:

- I - Arrecadar e contabilizar contribuições, doações, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal, bem como toda a escrituração do Instituto, incluindo os Relatórios de Desempenho Financeiros e Contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII - Representar IBRADES em instituições bancárias e/ou financeiras, podendo assinar cheques e solicitar documentos de todas as transações bancárias e financeiras, em conjunto com o Diretor Presidente;



- IX - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente, bem como a Assessoria Contábil, no cumprimento de suas funções;
- X - Efetivar pagamentos nos limites e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;
- XI - Emitir recibo verificar balancetes e balanço anual do Instituto;
- XII - Participar de decisões da Diretoria, comparecendo às reuniões e respondendo prontamente às consultas que lhes forem formuladas;
- XIII - Apresentar justificativas no prazo máximo de 05(cinco) dias, quando impedido de comparecer às reuniões convocadas;
- XIV - Controlar os materiais de consumo, registrar os bens móveis patrimoniais e requisitar a compra de materiais;
- XV - Zelar pela manutenção predial de forma a assegurar um ambiente seguro e saudável;
- XVI - Supervisionar e controlar as atividades financeiras IBRADES.

**Art. 29º** - As atividades do IBRADES serão monitoradas por um Conselho Fiscal composto, por 03 (três) membros sócios efetivos não pertencentes à Diretoria, e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal elegerão entre eles o Presidente do Conselho, na primeira reunião após sua posse.

§2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§3º - Se houver vacância do Presidente do Conselho Fiscal, assumirá um dos demais membros. Para preenchimento do quadro de Conselheiros, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária, de imediato, para preenchimento da vaga.

§4º - A qualquer tempo, o suplente poderá assumir as atribuições, nas ausências dos titulares.

**Art. 30º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II - Examinar o balanço semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- III - Analisar os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV - Apresentar pareceres técnicos, sempre que forem solicitados.

**Art. 31º** - Caberá ao Conselho Fiscal requerer ao Diretor Presidente a convocação de reunião com a Diretoria, para exame e deliberação, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, previamente definidos e pontualmente identificados.

§1º - Para cumprimento do exposto neste artigo, deverá o Conselho Fiscal solicitar informações e justificativas à Diretoria, no dia seguinte à reunião, estipulando o prazo de até cinco dias úteis para resposta.

§2º - Se a Diretoria deixar de fornecer os esclarecimentos solicitados ou deixar de justificar as razões por que não o faz, deverá o Conselho Fiscal solicitar uma Assembleia Geral para tratar do assunto.

**Art. 32°** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



**§1°** - Em cada reunião do Conselho Fiscal, será lavrada a respectiva ata, registrada em livro ou arquivo apropriado, com cópia à Diretoria.

**§2°** - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 30 (trinta) dias, documentos, livros, balancetes e balanços do IBRADES, salvo quando houver indícios de irregularidade, ilegalidade ou ofensa aos princípios, devendo ser encaminhado relatório circunstanciado à Diretoria.

**Art. 33°** - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

- I - Os membros da Diretoria do mandato imediatamente anterior, que tenham quaisquer restrições;
- II - Os parentes consanguíneos ou afins, até o quarto grau entre si e dos membros da Diretoria.

**Art. 34°** - As atividades de gestão dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem de recursos destinados ao Instituto.

**Parágrafo único** - os diretores, conselheiros e sócios do IBRADES, poderão ser remunerados por recursos captados para aplicação de projetos específicos, pelos serviços técnicos prestados, respeitados os valores praticados no mercado.

## CAPÍTULO VI Do Patrimônio Social

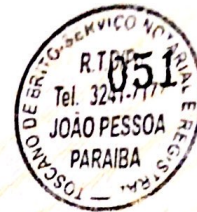
**Art. 35°** - O patrimônio do IBRADES será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, patentes e títulos da dívida pública.

**Art. 36°** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Art. 37°**. Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma.

**Art. 38°** - As fontes de recursos para a sua manutenção serão constituídas:

- I. De subvenções, donativos e contribuições;
- II. Dos rendimentos de bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou vier a possuir;
- III. De financiamentos, subsídios, incentivos e royalties provenientes de patentes;
- IV. De prestações de serviços conforme a finalidade do Instituto, descrito no Art. 2°;
- V. De quaisquer outros valores adventícios.



**CAPÍTULO VII**  
Da Prestação de Contas

**Art. 39°** - A prestação de contas do Instituto observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, interna ou externa, da aplicação dos eventuais recursos, oriundos de projetos, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO VIII**  
Disposições Gerais

**Art. 40°** - O IBRADES será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Art. 41°** - As alterações referentes ao Estatuto poderão ser efetivadas, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 42°** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, aplicando as disposições previstas para os casos análogos e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

João Pessoa, 28 de julho de 2023.

Diretor Presidente

Vice-Presidente

Diretor Administrativo

Diretora Financeira

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

Conselho Fiscal

José A. Meirelles Neto  
OAB 3 9427



Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58400-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscanodebrito.com.br

**RECONHECIMENTO DE FIRMA 2023-009310**

Reconheço por semelhança a firma de:  
**RODRIGO FAGUNDES DE FIGUEIREDO TRIGUEIRO**.....  
Dou fé. Em testemunho da verdade. João Pessoa - PB.  
08/08/2023 11:07:28.  
SELO DIGITAL: A0078598-VP70  
Para consulta, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>  
EMOL: 12,00 FARPEN: 2,00 FEPJ: 1,00 I66: R\$ 0,03



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE



**TOSCANO DE BRITO**  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460  
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB  
toscano.debrito.com.br

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
-AVERBAÇÃO-

Documento protocolado sob nº 823256 e registrado no Livro A 1174 sob nº 823256 e folha 838 e arquivado neste Serviço. Este documento é uma averbação ao Reg. 684783 Liv. A-8831 Fol. 263. Certifico e dou fé. João Pessoa - PB, 16/08/2023 13:37:17

**SELO DIGITAL: AOP77888-RSPV**  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
EMOL:RS #312,91 FARPEN:RS #18,43 FOPJ:RS #62,98  
ISS:RS #15,83



LEONARDO CARVALHO SOARES - ESCRIVENTE

TOSCANO DE BRITO  
BRASIL REPUBLICA FEDERATIVA  
DE BRITO TOSCANO DE BRITO TOSCANO DE BRITO  
ATIVADO BRASIL REPUBLICA FEDERATIVA  
TOSCANO DE BRITO TOSCANO DE BRITO TOSCANO  
ATIVADO BRASIL REPUBLICA FEDERATIVA  
TOSCANO DE BRITO TOSCANO DE BRITO  
BRASIL REPUBLICA

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.345.330/0001-47</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>05/11/2013</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO BRASILEIRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IBRADES</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO AMOR E CUIDAR</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b> <b>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE EPITACIO PESSOA</b>	NÚMERO <b>1251</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 910</b>	
CEP <b>58.030-901</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTADOS</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INSTITUTOIBRADES@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(83) 8879-9441</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/08/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/03/2024** às **23:40:15** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**